



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PARECER JURÍDICO

Veio para análise do Departamento Jurídico, Projeto de Lei que Cria a Secretaria de Habitação e Defesa Civil na estrutura administrativa do Município.

A criação fora justificada tendo em vista a grandiosidade e a dimensão dos serviços na área de habitação e defesa civil, que hoje são desenvolvidos através de outras secretarias e, com a criação desta Secretaria as atividades poderão ser desenvolvidas com maior agilidade para melhor atender a nossa população, principalmente a mais carente.

Da forma legal, inexistente impedimento para a Criação de referida Secretaria, eis que o projeto esta acompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro para Gastos com Pessoal.

A criação não contraria o disposto no art. 8º da LC 173/2020, ao tempo em que não haverá aumento de despesas com pessoal, com a incorporação, na Secretaria, do Cargo de Coordenador de Defesa Civil.

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;"

Frisamos que, não poderá o administrador, nomear Secretário de Habitação e Defesa Civil enquanto permanecer a vedação dada pela LC 173/2020, podendo, no entanto, determinar que outra Secretaria ou Servidor, responda pela Secretaria criada, não acarretando aumento de despesas.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável ao encaminhamento do Presente Projeto de Lei, conforme exposto acima.

É o parecer.

Nonoai, 26 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE NONOAI

Fábio Luis Trentin de Moura
Assessor Jurídico - OAB/RS 41398

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 - Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

**Projeção de Gastos com Pessoal
Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil**

**Exercício de 2020
Novembro**

Objetivo

Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil				
1	Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, com a transferência do cargo criado em CC/FG de Coordenador de Defesa Civil, sendo somente alocado na nova Secretaria, sem a criação de novos cargos	-	0,00	0,00



DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação junto a Estrutura Administrativa Municipal a Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil				
1	Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, com a transferência do cargo criado em CC/FG de Coordenador de Defesa Civil, sendo somente alocado na nova Secretaria, sem a criação de novos cargos	-	0,00	0,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de melhor organizar as atribuições e necessidades administrativas na Estrutura Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2020	2021	2022
Gastos com a meta proposta	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2020	2021	2022
Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária aq ser adequada na estrutura Administrativa para o exercício de 2021.

Nonoai RS, 26 de Novembro de 2020

Setor de pessoal

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'B' shape with a vertical line extending downwards from the right side.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Criação junto a Estrutura Administrativa Municipal a Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil.

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Nº	Valor Mensal	Valor Despesa
Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil				
1	Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Defesa Civil, com a transferência do cargo criado em CC/FG de Coordenador de Defesa Civil, sendo somente alocado na nova Secretaria, sem a criação de novos cargos	-	0,00	0,00

JUSTIFICATIVA: Necessidade de melhor organizar as atribuições e necessidades administrativas na Estrutura Municipal.



**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2019	38.270
02	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2020	40.567
03	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	43.000
04	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	45.582
05	Gasto total atual com pessoal, período 01/01 a 31/12/2019	18.078
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	19.556
07	Acréscimos com o aumento proposto em 2021	20.885
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	22.134
09	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	47,24%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	48,21%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	48,57%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	48,58%

RS mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO



TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades
Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente
Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.



(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

**3 – Impacto
Orçamentário**

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

NONOAI RS, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

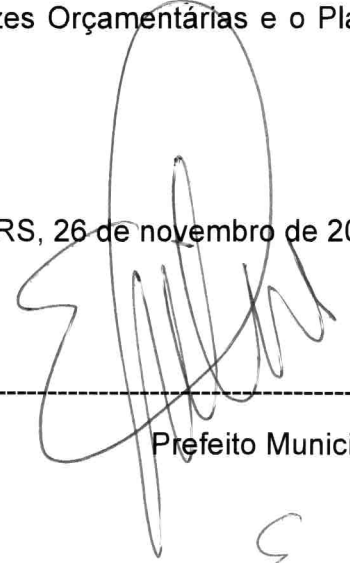
Secretaria de Administração



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro, datado de 26/11/2020, **DECLARO**, que o projeto não gerará novas despesas com criação de cargos, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Nonoai RS, 26 de novembro de 2020



Prefeito Municipal

